

RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 22/21 – CMAS-SV

Dispõe sobre a publicação do Regimento da XIV Conferência Municipal de Assistência Social de São Vicente/SP

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VICENTE (CMAS)**, no uso de suas atribuições legais, conforme o que lhe confere a Lei Municipal nº 389-A de 17 de maio de 1996, alterada pela Lei Municipal nº 2.279-A de 11 de dezembro de 2009 e Lei Municipal nº 3.506-A de 06 de julho de 2016;e, seu Regimento Interno **RESOLVE**:

Art. 1º. – Publicar, para conhecimento, o Regimento da XIV Conferência Municipal de Assistência Social de São Vicente/SP, que será deliberado no dia 13 de agosto de 2021.

Art. 2º. – A presente Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, 12 de maio de 2021.

Felipe Silva Galvão

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de São Vicente

Aprovada pelos Conselheiros do CMAS em 12/05/2021

REGIMENTO
XIV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO E TEMÁRIO

Art. 1º. - A XIV Conferência Municipal da Assistência Social será realizada virtualmente, no dia 13 de agosto de 2021, por meio da Plataforma *Google Meet*.

Art. 2º. - A XIV Conferência Municipal da Assistência Social foi convocada por meio da Resolução Normativa nº. 22/21 – CMAS-SV, aprovada em reunião ordinária pela Plenária do Conselho, baseada no inciso XI, do Art. 3º, da Lei nº. 2.279-A, que dispõe acerca do Conselho Municipal de Assistência Social de São Vicente.

Art. 3º. - A XIV Conferência Municipal da Assistência Social constitui-se em instância que tem por atribuição a avaliação da Política de Assistência Social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único da Assistência Social (SUAS).

Art. 4º. - A XIV Conferência Municipal da Assistência Social tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, as diretrizes para gestão e financiamento do Sistema Único da Assistência Social, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado e eleger delegados (as) para a Conferência Estadual de Assistência Social que ocorrerá de 01 de setembro a 31 de outubro de 2021, bem como para a Conferência Nacional de Assistência Social, que ocorrerá de 7 a 10 de dezembro de 2021, de forma virtual.

Art. 5º. - A XIV Conferência Municipal da Assistência Social tem como tema **“ASSISTÊNCIA SOCIAL: DIREITO DO POVO E DEVER DO ESTADO, COM FINANCIAMENTO PÚBLICO, PARA ENFRENTAR AS DESIGUALDADES E GARANTIR PROTEÇÃO SOCIAL”** e tem como eixos:

Eixo 1: A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades.

Eixo 2: Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.

Eixo 3: Controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários.

Eixo 4: Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social.

Eixo 5: Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º. – A XIV Conferência Municipal da Assistência Social será presidida pelo presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS-SV).

Parágrafo Único – Na ausência ou impossibilidade do presidente, membro da Comissão Organizadora assumirá a condução dos trabalhos.

Art. 7º. – A Comissão Organizadora da XIV Conferência Municipal da Assistência Social é constituída pelos seguintes membros:

- i) Bruno Rodrigues da Silva;
- ii) Lilian Bezerra Fontes Silva Duarte;
- iii) Tereza da Silva Homem;
- iv) Felipe Silva Galvão;

Art. 8º. – A Comissão Organizadora terá como atribuições:

- i) organizar e acompanhar todo o processo da XIV Conferência Municipal da Assistência Social;
- ii) sistematizar as propostas das pré-conferências;
- iii) elaborar o Relatório Final de propostas da XIV Conferência Municipal da Assistência Social.

CAPÍTULO III DAS PRÉ-CONFERÊNCIAS E DELEGADOS

Art. 9º. – A XIV Conferência Municipal da Assistência Social deverá ser precedida de eventos preparatórios e pré-conferências, assegurando a sua realização no período de 21 de junho de 2021 a 10 de julho de 2021.

Parágrafo Primeiro – A Reunião Ordinária do CMAS-SV, do mês de junho será o primeiro evento preparatório a ser realizado, tendo pauta exclusiva, sendo que, em conformidade com a Resolução Normativa nº. 04/21, tal encontro será realizado no dia 09 de junho de 2021.

Parágrafo Segundo - Os conselheiros titulares e suplentes serão responsáveis pela divulgação das pré-conferências em seu segmento de representação.

Parágrafo Terceiro – Os eventos preparatórios serão realizados pelas entidades e organizações de Assistência Social de 21 a 30 de junho de 2021.

Parágrafo Quarto – As pré-conferências serão realizadas organizadas por territórios, de 01 a 10 de julho de 2021.

Art. 10º. – As pré-conferências serão abertas a toda a população e a rede de serviços, pública e privada, interessadas nas questões da Política de Assistência Social.

Art. 11º. – As pré-conferências serão acompanhadas pela Comissão Organizadora, havendo necessidade de registro de presença dos participantes, gravação do encontro realizado (caso seja realizado de forma virtual), ata do encontro, conforme modelos previamente definidos.

Parágrafo Único – As pré-conferências devem tratar de questões relativas ao tema da XIV Conferência Municipal da Assistência Social, observando os eixos e as problemáticas descritos no Art. 5º.

Art. 12º. – Serão eleitos delegados nas pré-conferências, com *quorum* mínimo de 10 (dez)

peças participantes, sendo, proporcionalmente, um delegado para cada 10 (dez) peças participantes.

Parágrafo Primeiro – Para cada delegado eleito, um suplente deverá ser indicado.

Parágrafo Segundo – A pré-conferência que não atingir o quorum mínimo de 10 (dez) peças poderá encaminhar o registro de presença e a ata do encontro com pré-propostas, desde que haja presença de representante da Comissão Organizadora e/ou conselheiros titulares / suplentes.

Art. 13º. – A XIV Conferência Municipal da Assistência Social será realizada virtualmente no dia 13 de agosto de 2021 e contará com: Credenciamento, Abertura, Leitura e Aprovação do Regimento, Apresentação do panorama da Política de Assistência no âmbito municipal, Palestra, Discussão das pré-propostas em Grupos Temáticos e Plenária Final.

CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES

Art. 14º. - Poderão se inscrever como participantes da XIV Conferência Municipal da Assistência Social pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento e elaboração da Política de Assistência Social na condição de:

I – Delegados, natos e devidamente eleitos nas pré-conferências, com direito a voz e voto:

- a) Representantes governamentais;
- b) Representantes da sociedade civil, considerando os seguintes segmentos:
 - b.1) Entidades de assistência social;
 - b.2) Entidades representantes dos trabalhadores da Política de Assistência Social e profissionais da área;
 - b.3) Usuários e organizações de usuários;

II – Convidados, desde que devidamente credenciados, com direito a voz:

- a) Pessoas interessadas nas questões afetas à Política de Assistência Social;
- b) Representantes das Universidades, Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal, Judiciário, Ministério Público, Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos, Conselheiros Tutelares, trabalhadores e trabalhadoras das demais políticas públicas.

Parágrafo Único: São Delegados Natos conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social de São Vicente

CAPÍTULO V DO CREDENCIAMENTO

Art. 15º. - O Credenciamento dos participantes da XIV Conferência Municipal da Assistência Social será efetuado no dia 13 de agosto de 2021 a partir das 8h00 até a aprovação do Regimento Interno.

Art. 16º. – As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO V DAS PALESTRAS

Art. 17º. – A palestra terá por finalidade promover o aprofundamento do debate sobre o tema da XIV Conferência Municipal da Assistência Social.

Art. 18º. – A palestra será ministrada acerca do temário em, no máximo, 20 (vinte) minutos para sua apresentação e mais 15 (quinze) minutos serão destinados aos debates com a plenária.

Art. 19º. – A palestra terá a colaboração do presidente do CMAS-SV, bem como de outros membros da Comissão Organizadora, que ficarão responsáveis por controlar o uso do tempo e organizar as perguntas formuladas pela Plenária.

Art. 20º. – As intervenções dos participantes poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito no chat da Plataforma *Google Meet*, sendo que a Presidência do CMAS e Comissão Organizadora farão a seleção e organização das intervenções.

CAPÍTULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 21º. – Os Grupos de Trabalho serão organizados por salas virtuais, sendo que cada sala deverá conter 1 (um) Mediador e 2 (dois) Relatores, sendo um dos relatores indicados pela Comissão Organizadora e outro eleito pelo próprio grupo.

Art. 22º. - O Mediador terá como funções:

- I. Conduzir as discussões;
- II. Controlar o tempo;
- III. Estimular a participação dos membros do Grupo de Trabalho.

Art. 23º. - Os Relatores do Grupo de Trabalho terão como funções:

- I. Registrar as opiniões consensuais das discussões dos participantes;
- II. Elaborar o respectivo relatório;
- III. Participar da elaboração e consolidação do Relatório Final, assessorando o Relator Geral, de acordo com o roteiro básico fornecido pela Comissão Organizadora da XIV Conferência Municipal da Assistência Social.

Parágrafo Único – Constarão dos grupos as propostas que obtiverem, no mínimo, a aprovação de metade mais um dos participantes presentes nos respectivos grupos.

Art. 24º. - Os relatórios dos grupos serão encaminhados ao Relator Geral para elaboração do Relatório Final.

CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 25º. – A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação.

Art. 27º. - A Plenária Final será aberta a todos os participantes da XIV Conferência Municipal da Assistência Social, observando o disposto no Art. 14º., deste Regimento.

Art. 28º. – Constarão no instrumental próprio, as propostas que obtiverem, no mínimo, a aprovação de metade mais um dos participantes presentes na Plenária Final.

Art. 29º. – O produto da Conferência Municipal será publicado no Diário Oficial do município, em formato de Resolução Normativa, encaminhado para o Conselho Estadual

de Assistência Social, bem como para a Comissão Organizadora da Conferência Nacional.

CAPÍTULO VIII DA SESSÃO PLENÁRIA

Art. 30º. – A Sessão Plenária Final terá caráter deliberativo com a finalidade de:

- I) Debater e aprovar o Relatório Final e as Moções que forem apresentadas durante a XIV Conferência Municipal de Assistência Municipal;
- II) Eleger delegados para participar da Conferência Estadual de Assistência Social, bem como da Nacional.

CAPÍTULO VIV DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

Art. 31º. – Serão candidatos a delegados para a Conferência Estadual de Assistência Social, bem como para a nacional, os participantes elencados no inciso I, do Art. 14º., do presente Regimento.

Parágrafo Único – Os candidatos a delegados deverão apresentar documento de identificação pessoal.

Art. 32º. – A escolha dos delegados para representar o município de São Vicente nas Conferências Estadual e Nacional deverá ser realizada entre os participantes da XIV Conferência Municipal de Assistência Municipal e deverá, ainda, ser paritária na seguinte proporção:

I – Representantes da Sociedade Civil, conforme segmentos abaixo relacionados:

- a) Um representante dos usuários dos Serviços de Assistência Social;
- b) Um representante dos trabalhadores do SUAS;
- c) Um representante das entidades e organizações de Assistência Social.

II – Representantes do Governo:

- a) Um representante da Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro – A escolha dos delegados para a etapa estadual dar-se-á em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Conselho Estadual de Assistência Social.

Parágrafo Segundo – Será eleito 1 (um) suplente de delegados paritariamente.

Art. 33º. - A relação de delegados eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada ao Conselho Estadual de Assistência Social.

CAPÍTULO X DAS MOÇÕES

Art. 34º. – As moções deverão ser apresentadas à relatoria da XIV Conferência Municipal de Assistência Municipal.

Parágrafo Único – As moções podem ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 35º. – As moções serão apreciadas pela Plenária Final, sendo que após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos votos dos delegados.

CAPÍTULO XI DO RELATÓRIO FINAL

Art. 36º. - A apreciação do Relatório Final dar-se-á observando os seguintes critérios:

I. As deliberações serão lidas na Sessão Plenária Final, presidida pela mesa Diretora a ser formada pela Comissão Organizadora para esse fim;

II. Aos Delegados é assegurado o direito de solicitar o exame, em destaque, de qualquer item do Relatório Final;

III. As solicitações de destaques deverão ser encaminhadas à Mesa Diretora da Plenária após a leitura de cada eixo.

IV. Os destaques devem constituir-se em propostas de redação alternativa, acréscimo ou supressão em relação aos itens destacados;

V. Os propositores de destaque terão 3 (três) minutos improrrogáveis para a defesa de seu ponto de vista e o Coordenador da Mesa Diretora, concederá a palavra a seguir, e por igual período, a um máximo de 3 participantes que se apresentem, para defender posições contra e a favor daquela do proponente do destaque;

VI. Após o exercício do contraditório, os destaques serão colocados em votação, sendo aprovados aqueles que obtiverem a maioria simples dos votos dos participantes presentes;

VII. Após a votação dos destaques, proceder-se-á a votação do Relatório Final.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.37º. - Aos participantes da Plenária é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido o Regimento.

Parágrafo Único – Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 38º. - Serão conferidos Certificados a todos os participantes da XIV Conferência Municipal de Assistência Municipal e Membros da Comissão Organizadora.

Art. 39º. - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art. 40º. - Será divulgado, pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da XIV Conferência Municipal de Assistência Municipal, bem como o número dos convidados e convidadas.

Art. 41º. - O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da Plenária da XIV Conferência Municipal de Assistência Municipal.